



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7614 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, incumbida de assegurar o desencadeamento das ações dos Projetos de Geração de Emprego e Renda e Educação Profissional no Estado, de acordo com os Convênios firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SETAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e

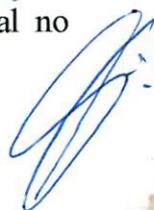
Considerando a necessidade de garantir o desencadeamento das ações inerentes aos Projetos de Geração de Emprego e Renda e Educação Profissional no Estado;

Considerando, também, a obrigatoriedade do Estado em oferecer a contrapartida exigida pelos Convênios nºs 028/96 - SINE/RO e 014/96 - Educação Profissional, firmados entre o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SETAS e o CODEFAT/Ministério do Trabalho;

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica instituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com a incumbência de elaborar, coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das ações inerentes aos Projetos de Geração de Emprego e Renda e Educação Profissional no Estado de Rondônia.



Publicado no Diário Oficial  
3615 de 04/17/10/96

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 17.104 DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 17.104, de 17 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria de Informática do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Projeto de Lei nº 17.104, de 17 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria de Informática do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria de Informática do Estado de Mato Grosso terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria de Informática do Estado de Mato Grosso terá como membros suplentes os seguintes membros:

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria de Informática do Estado de Mato Grosso terá como membros honorários os seguintes membros:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, conforme ingresso individual.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 1996, 108º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil